

CONTRATO Nº 002/2019

Contrato de Aquisição, que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma C. G. de Oliveira Papel e Letras – ME, visando a aquisição de material permanente, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência, objeto da Licitação sob a modalidade Convite nº 002/2019, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 300, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28860-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdecir Bezerra Campos, portador da Carteira de Identidade nº 08.505.267-8 – IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.863.047-91, residente e domiciliado à Avenida dos Bandeirantes, nº 154, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C. G. de Oliveira Papel e Letras – ME**, com sede Rua Pr. Luiz Laurentino da Silva, nº 1074, Loja 03, Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, CNPJ 01.601.085/0001-26, neste ato, representada por Claudio Gomes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 08782072-4 – IFP e do CPF nº 013.919.407-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo 229/2018 e da Licitação sob a modalidade Convite 002/2019, com base no que dispõe o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos/material permanente, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência, nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital e anexos a que se refere o Convite nº 002/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato e ainda, conforme especificações seguintes.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e

concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, referente à aquisição de equipamentos/material permanente, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência, observado a legislação normativa pertinente.

§ 1º – O fornecimento são os constantes do Convite e das propostas que foram apresentadas durante a licitação, conforme abaixo:

I – Item 02: 03 HPE Disco Rígido 600GB 10K SAS SFF 2.5in Hot-Plug SC, para Servidor HP Serie ML G9 (350) e Serie DL G9 v4 (360, 380, 560, 580);

II – O detalhamento do fornecimento, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pelo IPREV-CA.

§ 2º – fornecer o objeto, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pelo IPREV-CA ou constantes do processo.

§ 3º - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o fornecimento do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 4.479,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais) e que serão pagos da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes aos equipamentos efetivamente entregues e instalados, através de Ordem Bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores do **IPREV-CA**, que não o ordenador da despesa, emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, localizado à Rua Padre Anchieta, nº 300, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, CNPJ nº 03.405.084/0001-31, que será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

§ 3º – O valor está empenhado nos Programas de Trabalho 01.09.122.010.2.001 e, Elementos de Despesa 3.3.90.30.99.00, previstos no orçamento de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

§ 1º – A presente contratação foi realizada através de Carta Convite, Edital nº 002/2019, nos termos, da Lei 8.666/93.

§ 2º – Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO

O contrato decorrente desta licitação terá o prazo de garantia de 12 (doze) meses, sendo estes, contados a partir da entrega definitiva. A contratação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despsa, integrantes do Orçamento do IPREV-CA, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **IPREV-CA** e a terceiros, em consequência da execução do objeto.

§ 1º - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **IPREV-CA** ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 2º - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

§ 3º - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **IPREV-CA** ou a terceiros.

§ 4º - O **IPREV-CA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados o fornecimento do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

§ 1º – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação **IPREV-CA**;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **IPREV-CA** com relação ao quantitativo dos itens;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte do **IPREV-CA** de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV - A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do **IPREV-CA**, por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **IPREV-CA**, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para o **IPREV-CA**;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

I - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a Juízo do **IPREV-CA**, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões no fornecimento do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao **IPREV-CA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o **IPREV-CA** poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o **IPREV-CA**, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPREV-CA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **IPREV-CA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei 8.666/93.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **IPREV-CA**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **IPREV-CA** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **IPREV-CA** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado decorrerem:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **IPREV-CA** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 26 de março de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU –
IPREV-CA
VALDECIR BEZERRA CAMPOS
Presidente
Port. 1296/2017

C. G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS – ME
CNPJ 01.601.085/0001-26
Contratada